



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.275, DE 2015

(Do Sr. Leo de Brito)

Acresce parágrafo único ao art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a obrigatoriedade da oferta de orientação vocacional gratuita aos alunos do ensino médio.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-831/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 35.

Parágrafo único. De forma a atender ao disposto no inciso II deste artigo, ficam as instituições de ensino públicas e privadas obrigadas a oferecer orientação vocacional gratuita aos alunos do ensino médio que assim o desejarem, prestada por profissionais habilitados.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A escolha da profissão é um dos maiores desafios para os jovens, uma vez que as consequências dessa escolha podem repercutir ao longo de toda sua existência. Afinal, parte considerável de nossa vida adulta é despendida no desenvolvimento de uma atividade profissional.

Ao ingressarem no ensino médio, os jovens começam a manifestar mais objetivamente suas tendências profissionais. A opção por uma carreira, porém, nem sempre é fácil, especialmente numa fase da vida – a adolescência – em que as expectativas são muitas e por vezes conflitantes.

Nesse sentido, o processo de definição de uma carreira que efetivamente atenda e satisfaça as necessidades de cada jovem é marcado muitas vezes por enormes variáveis, que vão desde o aconselhamento e a estruturação familiar, até a correta percepção do campo de atuação profissional a ser desempenhado futuramente.

No decorrer de tais etapas, é importante que o jovem tenha a sua disposição o auxílio de ferramentas que permitam a identificação de áreas e atividades afins que mais se encaixam ao perfil de cada estudante, de modo que tais mecanismos sejam capazes de direcioná-los de forma correta no ingresso de cursos de formação, sejam eles de nível superior ou de matriz profissionalizante.

Sob este aspecto, a orientação vocacional desempenha um papel fundamental ao proporcionar ao aluno do ensino médio uma percepção mais apurada de suas identificações, suas características e suas singularidades,

possibilitando uma escolha mais acertada de sua futura atividade profissional. Essa decisão contextualizada em muito contribui para o desenvolvimento das potencialidades do indivíduo e sua satisfação pessoal no trabalho.

Para se ter uma ideia da importância de se estabelecer uma política pública voltada para orientação vocacional, cumpre mencionar os dados fornecidos pelo Grupo de Trabalho sobre Evasão e Retenção junto ao colegiado da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Nacionais de Ensino Superior (ANDIFES).

Segundo pesquisa realizada pela instituição, a evasão universitária no Brasil nos últimos três anos tem estado em torno de 13%. Referida média vem aumentando gradualmente, uma vez que em 2009, a taxa de abandono girava em torno de 9%.

Outro dado relevante trazido pelo último Censo da Educação Superior (2013) – elaborado pelo Ministério da Educação - diz respeito ao número de estudantes que se formaram nas faculdades brasileiras. Nesse sentido, apesar de os dados constatarem um aumento no número de matrículas ao longo da última década, o resultado do levantamento demonstrou uma redução em 5,7% de formandos em relação ao ano de 2012.

Ademais, tem-se que a crescente oferta no número de vagas de cursos superiores e técnicos - resultado de uma exitosa política de expansão educacional e democratização da educação superior pelo governo federal nos últimos dozes anos - resultou na abertura de uma maior rede de opções aos jovens estudantes, o que reforça a necessidade de atendimento profissional interdisciplinar para auxiliar a escolha vocacional de cada jovem.

A orientação vocacional realizada por profissionais habilitados pode não só orientar os educandos na realização de uma escolha profissional consciente e adequada ao seu projeto de vida como também oferecer dados importantes sobre as instituições de ensino superior, os cursos oferecidos, as especificidades de cada profissão e o mercado de trabalho.

Assim, a presente iniciativa pretende viabilizar o acesso de todos os alunos a essa importante ferramenta de apoio, assegurando sua oferta gratuita em todas as instituições de ensino médio do país.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2015.

LEO DE BRITO
Deputado

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
TÍTULO V
DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO BÁSICA

.....
Seção IV
Do Ensino Médio

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - Será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das

disponibilidades da instituição;

IV - serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. *(Inciso acrescido pela Lei nº 11.684, de 2/6/2008)*

§1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - *(Revogado pela Lei nº 11.684, de 2/6/2008)*

§ 2º *(Revogado pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008)*

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º *(Revogado pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008)*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO